

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

ESTUDANTIL INTERNACIONAL DO CENTRO

UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 13 de dezembro de 2018, Processo 064/2018 e Parecer 059/2018. Publicado em 19 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO 1

DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este regulamento visa estabelecer a organização e o funcionamento da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional, no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) do Centro Universitário São Camilo.

Art. 2º - O Centro Universitário São Camilo possibilita aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação a oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, bem como, poderá receber estudantes de outras instituições estrangeiras.

Art. 3º - O Programa de Mobilidade Internacional tem por objetivo promover o intercâmbio entre instituições a partir da troca de experiências e aprendizagens científicas, culturais e humanas.

Art. 4º - O presente regulamento baseia-se nos seguintes princípios:

- I. Flexibilidade e confiança mútua entre as instituições conveniadas como base para o reconhecimento acadêmico, que se realizará em conformidade com as regras vigentes no convênio ou programa previamente assinados.
- II. Incentivo à mobilidade internacional de estudantes.
- III. Igualdade, mérito, capacidade e não discriminação para acesso dos estudantes aos programas e aos acordos de mobilidade internacional.
- IV. Coordenação e colaboração entre todos os setores envolvidos na mobilidade internacional de estudantes.
- V. Respeito às regras de funcionamento dos acordos interinstitucionais e dos programas de mobilidade internacional assinados pelo Centro Universitário São Camilo.

Art. 5º - Este regulamento é aplicável a:

- I. Estudantes do Centro Universitário São Camilo que desenvolverem atividades acadêmicas em universidades ou instituições internacionais, no âmbito de acordos interinstitucionais ou programas de mobilidade internacional subscritos pelo Centro Universitário São Camilo.
- II. Estudantes procedentes de universidades de outros países que realizarem período de estudos no Centro Universitário São Camilo, no âmbito de acordos interinstitucionais

ou programas de mobilidade internacional assinados pelo Centro Universitário São Camilo.

CAPITULO 2 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional a que propicia o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não (mediante carta de aceite ou acordo para a mobilidade) com o Centro Universitário São Camilo e para atividades de estudantes estrangeiros no Centro Universitário São Camilo.

Art. 7º - Os convênios entre o Centro Universitário São Camilo e as instituições estrangeiras, para o envio e recebimento dos estudantes em mobilidade, são mediados pelo responsável por Relações Internacionais.

Parágrafo único. O responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo media a realização de convênios ou oferece carta de apresentação, ratificando o propósito da mobilidade, nas instituições não conveniadas.

Art. 8º - Fica facultado ao estudante de graduação ou pós-graduação regularmente matriculado em qualquer curso do Centro Universitário São Camilo realizar atividades acadêmicas em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, durante o período máximo de três semestres.

§ 1º - No caso de instituições não conveniadas, o Coordenador do Curso deve avaliar a qualidade acadêmica da instituição como condicionante à aprovação da mobilidade.

§ 2º - O estudante do Centro Universitário São Camilo, para participar do intercâmbio, deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre (para cursos de graduação) ou o primeiro módulo (para cursos de pós-graduação) de seu curso, demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelas respectivas instituições estrangeiras.

§ 3º - Cabe ao estudante observar as especificidades de cada edital e/ou programa no que concerne aos semestres/módulos permitidos para participação na atividade de mobilidade internacional.

§ 4º - A participação do estudante no intercâmbio não poderá ocorrer durante as situações de processo de exercício domiciliar, sindicância disciplinar ou medida disciplinar.

Art. 9º - Os requisitos complementares para a participação dos estudantes no Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional serão apresentados por meio de editais

específicos, publicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, conforme determinações dos convênios assinados para cada categoria de mobilidade, com ampla divulgação e em consonância com as normas internas.

Art. 10º - O estudante selecionado para participar de um Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional deve submeter à apreciação prévia do Coordenador de Curso um Plano de Estudos indicando as atividades que realizará em mobilidade, com programação e carga horária ou créditos, conforme praticado na instituição de destino.

§ 1º - O Coordenador de Curso deve considerar na aprovação dos Planos de Estudos de estudantes do Centro Universitário São Camilo, prioritariamente, compatibilidade do período de estadia solicitada no exterior, carga horária e pertinência dos temas a serem estudados ou das linhas de pesquisa.

§ 2º - A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicialmente previsto para instituição estrangeira deve ser encaminhada pelo estudante ao responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo, para apreciação do mesmo e do Coordenador de Curso, mediante um novo Plano de Estudos, ao qual se aplicam as mesmas regras do plano original.

Art. 11º - As despesas relativas ao cumprimento da mobilidade correm por conta do estudante em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante em mobilidade providenciar o seguro saúde, como documento imprescindível para obtenção de visto de estudante, exceto quando o seguro estiver previsto como item financiável no acordo interinstitucional.

Art. 12º - É de responsabilidade do estudante que se candidata à mobilidade internacional providenciar a tradução juramentada de documentos, quando solicitada pela instituição de destino.

Art. 13º - Os estudantes participantes da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional estarão sujeitos às normas e regulamentos do Centro Universitário São Camilo e das instituições receptoras, no período de mobilidade, tendo os mesmos deveres e direitos dos estudantes regulares dessas instituições.

CAPITULO 3 DO VÍNCULO

Art. 14º - O estudante que se ausentar do Centro Universitário São Camilo para estudar no exterior deve manter a sua matrícula na série em andamento à época do afastamento.

Art. 15º - Durante o período de realização da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, com status de matrícula registrada como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula deverá ser realizado pelo estudante no início do próximo semestre letivo respeitando o Calendário Acadêmico, salvo os casos especificados em Edital em que a matrícula permanecerá ativa com pagamento da mensalidade.

§ 1º - O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

§ 2º - O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

- I. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75 % de frequência.
- II. Suspender a inscrição na série em andamento à época do intercâmbio, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência nos componentes curriculares da referida série, devendo o estudante cursar a série no retorno ao curso de origem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente e de acordo com o oferecimento dos componentes curriculares nos semestres subsequentes.

§ 3º - O estudante que retornar do período de afastamento com os componentes curriculares em andamento poderá:

- I. Ser matriculado nos componentes curriculares da série a ser cursada, caso o limite de 25% de dias letivos não tenha sido excedido.
- II. No caso de o componente curricular da série a ser cursada tratar de estágio/internato, cujo frequência do estudante deva ser integral, o processo de renovação de matrícula será realizado no início do próximo semestre letivo.
- III. Manter o status de matrícula registrada como “em Mobilidade Acadêmica” até o próximo semestre, caso o limite de 25% de dias letivos tenha sido excedido.

Art. 16º - A liberação do estudante pelo Centro Universitário São Camilo dependerá do aceite formal da instituição receptora nos termos do plano de estudos proposto.

CAPÍTULO 4

DA VALIDAÇÃO DAS DISCIPLINAS OU ATIVIDADES

Art. 17º - A validação da(s) disciplina(s) cursada(s) durante o período de intercâmbio previsto pela Mobilidade Acadêmica Estudantil poderá ser solicitada pelos estudantes para integralização do curso com o intuito de: dispensa de disciplinas ou contagem de horas de atividades complementares, como disciplina optativa ou como prática profissional (de acordo com o Plano de Estudos).

Art. 18º - Para validação da(s) disciplina(s), o estudante, ao retornar do intercâmbio, deverá apresentar na Central de-Atendimento Acadêmico de seu Campus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início do semestre letivo subsequente ao término da mobilidade:

I. Histórico escolar emitido pela instituição conveniada informando a(s) disciplina(s) e atividades curriculares efetivamente cursadas em mobilidade, com as respectivas cargas horárias e índices de aproveitamento.

II. Ementas das disciplinas cursadas.

III. Memorial de Atividades contendo descrição das atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade.

§ 1º - Os documentos de que trata o artigo anterior serão encaminhados pela Central de Atendimento Acadêmico ao Coordenador do curso.

§ 2º - O aproveitamento de estudos de eventuais componentes curriculares cumpridos em mobilidade deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso ou Colegiado de Pós-Graduação, sendo que o parecer do referido Colegiado deverá especificar as disciplinas ou unidades curriculares que poderão ser aproveitadas, a partir da equivalência das disciplinas cursadas em mobilidade.

§ 3º - O estudante deverá entregar as ementas no idioma original, carimbada e assinada pelo responsável na Instituição de destino, ou o link de localização da informação na página institucional, acompanhada de uma cópia em língua portuguesa, em caso de atividades realizadas em instituições que não tenham o português como língua oficial.

§ 4º - As disciplinas e/ou atividades constantes do Plano de Estudos do estudante que não apresentarem equivalência com as disciplinas do curso de origem poderão ser consideradas, para a contagem de horas de “Atividades Complementares”, desde que solicitadas na Central de Atendimento Acadêmico, e em consonância com o PPC do curso e com regulamento institucional específico.

§ 5º - Os estudantes não poderão pleitear o uso das disciplinas e/ou atividades que foram consideradas para a contagem de horas de “Atividades Complementares” na validação de disciplinas.

§ 6º - Os componentes curriculares cumpridos em mobilidade e aproveitados conforme Art. 18 serão relacionados no histórico escolar do estudante sob rubrica “aproveitamento de estudos”, com a carga horária referente ao componente curricular constante na matriz curricular do Centro Universitário;

§ 8º - O estudante terá registrado no seu histórico escolar, no campo Observações, o período e local onde realizou a mobilidade internacional.

Art. 19º - Em caso de participação em programas institucionais de mobilidade acadêmica internacional de curta duração que ocorram dentro do período letivo, para instituições conveniadas com o Centro Universitário São Camilo, as faltas serão abonadas mediante apresentação na Central de Atendimento Acadêmico de seu Campus, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de término do programa dos seguintes documentos, respeitado o percentual de frequência previsto no artigo 15:

- I. Certificado de participação nas atividades do programa;
- II. Memorial de Atividades contendo descrição das atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade.

§ 1º - Serão considerados cursos de curta duração aqueles com carga horária mínima de 8 (oito) horas até carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º - Os documentos de que trata o artigo anterior serão encaminhados pela Central de Atendimento Acadêmico ao responsável por Relações Internacionais para análise.

§ 3º - Nos casos validados pelo responsável por Relações Internacionais, os documentos serão encaminhados à Coordenação de Curso do estudante para procedimento de abono das faltas no referido período.

CAPÍTULO 5

AS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 20º - O estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil deverá:

- I. Dedicar-se integralmente e com empenho às atividades da mobilidade previstas no Plano de Estudos do programa de mobilidade, ciente de que a matrícula nas disciplinas previstas nesse plano estará condicionada à aprovação e oferecimento pela instituição receptora.
- II. Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que estiver matriculado.
- III. Representar o Centro Universitário São Camilo durante a participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil, mantendo conduta ética e cidadã, no âmbito da convivência acadêmica e social na Instituição receptora.
- IV. Obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas na legislação desse país, bem como às normas internas da instituição receptora.
- V. Respeitar os regulamentos da Mobilidade Acadêmica Estudantil das duas instituições.
- VI. Manter atualizados, junto ao responsável por Relações Internacionais e junto ao Sistema Acadêmico do Centro Universitário São Camilo, o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na Instituição receptora bem como informações relativas às viagens de ida e de retorno.
- VII. Auxiliar na divulgação da Mobilidade Acadêmica Estudantil entre os demais estudantes do Centro Universitário São Camilo, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitados.
- VIII. Comunicar ao responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo, de imediato e por escrito via correspondência eletrônica, a ocorrência de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua participação na mobilidade, com esclarecimento dos motivos.

- IX. Retornar às atividades acadêmicas regulares do Centro Universitário São Camilo no semestre subsequente ao término da mobilidade, regularizando sua situação de matrícula junto à Central de Atendimento Acadêmico.

CAPÍTULO 6

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 21º - Fica facultado ao estudante estrangeiro de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculado em instituições de ensino superior, conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, realizar componentes curriculares no Centro Universitário São Camilo, observado o Calendário Acadêmico deste.

§ 1º - O estudante estrangeiro em mobilidade deve ser matriculado no Centro Universitário São Camilo como Estudante Estrangeiro, nos termos da legislação em vigor, sendo obrigatória, no momento de inscrição no componente curricular de interesse, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade com foto;
- II. Comprovante de vínculo com a instituição de origem;
- III. Carta de recomendação da instituição de origem;
- IV. Comprovante de endereço no Brasil.

V. E demais documentos pertinentes, em consonância com o Convênio firmado entre as instituições.

§ 2º - Cada instrumento de parceria ou programa de mobilidade pode exigir capacidade de comunicação em língua portuguesa para ingresso de estudante estrangeiro no Centro Universitário São Camilo.

§ 3º - Ao final do período de mobilidade, o Centro Universitário São Camilo emitirá e entregará ao estudante estrangeiro os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar;
- II. Ementa(s) do componente(s) curricular(es) cursado(s);
- III. Certificado de conclusão, em casos de cursos de extensão.

Art. 22º - Os estudantes estrangeiros das instituições conveniadas que desejam participar da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional no Centro Universitário São Camilo deverão enviar solicitação de inscrição ao responsável por Relações Internacionais, anexando o Plano de Estudos a ser desenvolvido, no período previamente estipulado para cada semestre.

Art. 23º - O Plano de Estudos proposto pelo estudante estrangeiro será analisado pelo Coordenador do curso de interesse, que verificará a disponibilidade e oferta das unidades curriculares selecionadas pelo estudante estrangeiro para o período de mobilidade.

Art. 24º - A seleção dos estudantes estrangeiros compete à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas para o intercâmbio, devendo ser respeitada a disponibilidade e oferta das disciplinas no período da mobilidade.

Art. 25º - As despesas pelo cumprimento da programação da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional ocorrerão por conta do estudante estrangeiro em mobilidade, no caso de o programa não contar com recursos institucionais ou de agência de fomento disponíveis, salvo nos casos de estudantes provenientes de instituições parceiras em que os contratos de parceria garantam isenção dos custos relacionados às mensalidades das unidades curriculares cursadas no Centro Universitário São Camilo.

Art. 26º - O Plano de Estudos com a proposta de atividades a serem desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo deverá ser validado pela Instituição estrangeira de origem do estudante, bem como pelo Centro Universitário São Camilo.

Art. 27º - O estudante estrangeiro aceito no Programa de Mobilidade Internacional será matriculado com o status de estudante especial e receberá um número de matrícula para a sua identificação no Centro Universitário São Camilo.

Art. 28º - O estudante estrangeiro submete-se aos mesmos métodos de avaliação dos demais estudantes e ao regime definido no plano das unidades curriculares a serem cursadas.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art 30º - Este Regulamento entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente à aprovação em CEPE/CAS, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.